

ATA Nº 27

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezanove, pelas dezoito horas, no edifício sede, reuniu o executivo da Junta de Freguesia em sessão extraordinária, com a presença de António Manuel Antunes Marçal, Maria Helena Gomes Correia, Augusto Manuel Fernandes Simões, Maria Ferreira Francisco e António de Fátima Lima Gonçalves, com a seguinte

Ordem do Dia

01 – Discussão e votação da 2ª Revisão Orçamental

02 – Pronúncia sobre a transferência de competências do município para a freguesia no âmbito do DL 57/2019, de 30 de abril

Aberta a reunião passou-se de imediato à discussão:

01 — Discussão e votação da 2ª Revisão Orçamental

O Presidente colocou à discussão e votação os documentos referentes à segunda revisão do Orçamento da Receita e da Despesa. Os documentos foram aprovados por unanimidade e encontram-se arquivados em pasta própria.

02 – Pronúncia sobre a transferência de competências do município para a freguesia no âmbito do DL 57/2019, de 30 de abril

No âmbito do programa do XXI Governo Constitucional consta o reforço das «competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.» O DL n.º 57/2019, de 30 de abril, realça que aquele reforço «é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.» Nesse objetivo, este decreto-lei «concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios.» Não podemos deixar de saudar que este normativo venha, de alguma forma, repor fatores de equidade no domínio das freguesias. Ao usar «o processo de reorganização administrativa de Lisboa como referência, pretende-se que as freguesias exerçam competências em domínios que hoje são atribuídas apenas por delegação legal, por vezes ao sabor de estratégias

políticas meramente conjunturais.» como sempre foi por nós reivindicado. Mas a importância deste processo obriga-nos a que o encaremos com o rigor e a cautela que o mesmo requer, de forma a garantir que a transferência se concretiza numa melhoria do serviço prestado à comunidade e, de forma consequente, no reforço do papel de autarquia de proximidade que é marca indelével da Freguesia.

Assim, porque o período para elaborar o acordo entre a Freguesia e o Município é demasiado curto para garantir a segurança do interesse público, a Junta de Freguesia deliberou propor à Assembleia a comunicação à DGAL e ao Município da Lousã que não pretende o exercício das novas competências em 2019.

E não havendo mais nada a tratar, o executivo da Junta de Freguesia deliberou, por **unanimidade**, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 a 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretária, que a elaborei e transcrevi. Foi encerrada a reunião pelas dezanove horas.

António Gouveia
António Hélder Correia